



CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 014/2024, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

ALTERA O ART. 10 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.534, DE 24 DE ABRIL DE 2014, QUE REGULAMENTA OS SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS NA MODALIDADE TÁXI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Acaraú, Estado de Ceará, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 10 da Lei Municipal nº 1.534/2014, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 10 - O veículo, para ingresso no serviço de transporte individual, deverá atender às seguintes características:

I — atender ao modelo de espécie automóvel, camioneta e camionete, 4x4 ou 4x2, com 4 (quatro) ou 5 (cinco) portas, mantendo a capacidade de 5 (cinco) a 7 (sete) passageiros, contando com o motorista, e, no máximo, com 10 (dez) anos de fabricação, desde que tenha condição técnica de funcionamento;

II — possuir, no mínimo, 65% em cor padrão branca ou envelopamento branco, sendo tolerável até 35% em outra cor que não inviabilize o layout do táxi no Município;

III — o registro e o licenciamento do veículo devem estar no nome do outorgado;

IV — possuir taxímetro devidamente registrado e aferido, conforme estabelecido na legislação metrológica vigente e nas normas expedidas pelo INMETRO;

V — para os condutores portadores de deficiência física, somente serão aceitos veículos adaptados, desde que aprovados pelo DETRAN-CE;

Handwritten signature